



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08294662/0001-23  
Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro  
Comissão Permanente de Licitação

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.24.0073**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**  
**OBJETO:** Aquisição de Instrumentais Odontológicos.

### RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, apresentada pela empresa **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA.**, na qual alega a existência de divergência entre a ordem dos itens constantes do Edital e aquela disponibilizada no Portal de Compras Públicas, circunstância que, segundo a impugnante, poderia ocasionar dificuldades na formulação das propostas e comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

A impugnante requereu a correção da numeração e descrição dos itens constantes na plataforma eletrônica, a suspensão da sessão pública e a republicação do edital devidamente corrigido.

Paralelamente, foi formulado pedido de esclarecimento quanto às especificações técnicas dos itens Caneta de Alta Rotação, Contra-Ângulo e Micromotor Odontológico, visando maior detalhamento das características técnicas e esclarecimento acerca da possibilidade de aceitação de equipamentos com especificações superiores às mínimas previstas no Termo de Referência.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde Pública, unidade técnica responsável pela elaboração das especificações do objeto, reconheceu a necessidade de reorganização do Mapa de Pesquisa de Preços, adequando-o à sequência dos itens do Termo de Referência, bem como acolheu o pedido de esclarecimento, promovendo a complementação e detalhamento das especificações técnicas dos itens questionados.

É o relatório.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08294662/0001-23  
Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro  
Comissão Permanente de Licitação

---

Do mesmo modo, o pedido de esclarecimento preenche os requisitos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório e na legislação de regência.

## DO MÉRITO

No mérito, assiste razão à impugnante.

**Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde Pública**, verificou-se a existência de divergência na ordem de apresentação dos itens constantes do Mapa de Pesquisa de Preços em relação ao Termo de Referência, circunstância que pode dificultar a conferência das informações e a adequada formulação das propostas pelos interessados.

A correção promovida possui natureza eminentemente organizacional, objetivando conferir maior clareza e segurança jurídica ao procedimento, preservando-se a competitividade, a isonomia e a transparência do certame.

Da mesma forma, em relação ao pedido de esclarecimento, a unidade técnica esclareceu que: a) Para o item Caneta de Alta Rotação, serão aceitos equipamentos com especificações técnicas superiores às mínimas exigidas, desde que mantida a compatibilidade com a finalidade pretendida pela Administração e b) Para os itens Micromotor Odontológico e Contra-Ângulo, foram promovidos esclarecimentos e complementações das especificações técnicas mínimas, de forma a possibilitar a correta identificação dos produtos pelos licitantes.

As alterações promovidas, embora não impliquem modificação substancial do objeto, repercutem diretamente na compreensão das especificações técnicas e na elaboração das propostas, razão pela qual se mostra necessária a republicação do instrumento convocatório.

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

**"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."(g.n).**

## DECISÃO

**Ex positis, DECIDO CONHECER E ACOLHER A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA.**, reconhecendo a necessidade de adequação da ordem dos itens constantes do Mapa de Pesquisa de Preços, de modo a



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
CNPJ Nº 08294662/0001-23  
Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro  
Comissão Permanente de Licitação

---

observar a mesma sequência prevista no Termo de Referência, de mais a mais **CONHECER E ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, acolhendo integralmente a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Assim, **DETERMINAR** a atualização do Edital e dos seus anexos, incorporando as adequações e esclarecimentos técnicos promovidos. Ato contínuo, **REALIZAR A REPUBLICAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e de seus anexos atualizados, observando-se os prazos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no mais, **MANTER** inalteradas as demais disposições editalícias não atingidas pela presente decisão.

Publique-se.

Assú/RN, 16 de junho de 2026.

  
Mathews Lopes Bezerra  
Pregoeira